LEI Nº 1871, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Súmula: Mantém o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura, criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02; altera os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da referida Lei, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido, no âmbito deste Município, o Programa "Bolsa Cultural", criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02, vinculado ao Departamento da Cultura da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, os integrantes da Banda Musical "JOÃO FRANCISCO MARIANO", matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com freqüência de 90% (noventa por cento) nos ensaios e apresentações musicais.

Art. 2º - O Programa mantido por esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e interpretações musicais próprios, incentivo aos alunos a freqüência as aulas, atividades visando a sua ocupação, bem como treinamento para apresentações em eventos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 26 (vinte e seis), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1° desta Lei, a importância mensal de R$ 70,00 (setenta reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis.

Art. 4° - Serão excluídos do Programa, os integrantes:

I - Cuja freqüência escolar ou musical de treinamento em apresentações situarem-se abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1° desta Lei.

Art. 5° - Compete ao Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a execução Programa mantido por esta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.09 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
2051 – MANUTENÇÃO DA BANDA MUSICAL
3.3.90.48.00.00.00.00.0001 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Julho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal